



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 487/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BADERMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 07.351.538/0001-90, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 2.715, Sala G, Bairro - Centro, no município de Taquara/RS, CEP: 95.600-080. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Denis Badermann de Lemos, inscrito no CPF sob o nº 388***.***-53, registro OAB/RS nº 21.632, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2024** e na proposta, datada do dia 01/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16 /02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços jurídicos no âmbito contencioso para o Município de Riozinho/RS.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2.1 - Descrição dos Serviços a serem prestados:

- Auxílio à Coordenadora Jurídica do Município na representação judicial do Município perante a Justiça Comum, Justiça do Trabalho e Justiça Federal, em todas as instâncias, nas causas em que o Município for parte ou interessado;
- Proceder na elaboração de peças processuais destinadas na representação judicial do Município nas esferas judiciais descritas na alínea “a”;
- Realizar audiências nas ações judiciais em que o Município for parte integrante ou interessado, sob as orientações da Coordenadora Jurídica do Município;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 487/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

- d) Acompanhar o Prefeito Municipal ou preposto do Município em audiências e/ou diligências junto ao Ministério Público, Estadual, Federal e do Trabalho e Órgãos Policiais;
- e) Emitir pareceres no âmbito do RPPS;
- f) Auxiliar a Coordenadora Jurídica do Município na elaboração de Processos Seletivos e acompanhamentos.

2.3 – Modo de Atendimento:

2.3.1 No âmbito administrativo os serviços serão prestados permanentemente através de informações prestadas pessoalmente à Coordenadora Jurídica do Município e/ou Prefeito Municipal e por telefone, aplicativo do WhatsApp, em horário de expediente, no escritório da CONTRATADA.

2.3.2 No âmbito do judiciário os serviços serão prestados junto aos Fóruns e sedes do Ministério Público e Órgãos Estaduais e/ou Federais.

2.3.3 - Os Serviços serão prestados junto à sede do Município de Riozinho, em dois turnos semanais de 3,30h, em datas a serem definidas entre os contratantes; e durante o horário de expediente da “Prefeitura”, de segundas à sextas feiras, de acordo com a necessidade do Município.

2.3.4 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados por advogado(s) devidamente inscrito(s) na OAB/RS, com experiência em assessoria jurídica para órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato de prestação de serviços terá vigência pelo período de 11 (onze) meses, tendo como marco inicial o dia 05/02/2024 e o prazo final no dia 05/01/2025.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal será de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, e o valor total do presente contrato será de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da prestação de serviço de assessoria jurídica será realizada por transferência bancária, até o 10º dia útil do mês subseqüente à prestação de serviços, mediante apresentação de



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 487/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

documento fiscal correspondente e relatório detalhado das atividades desenvolvidas com aprovação do gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

Despesa.....:	4138
Órgão.....:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade.....:	03 FAZENDA MUNICIPAL
Função.....:	04 Administração
Subfunção.....:	123 Administração Financeira
Programa.....:	0012 Administração dos Recursos Financeiros
Projeto / Atividade.....:	2014 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA
Categoria.....:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1 RECURSO LIVRE
Despesa.....:	4022
Órgão.....:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade.....:	01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Função.....:	04 Administração
Subfunção.....:	122 Administração Geral
Programa.....:	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....:	2010 MANUTENCAO DA SECR.DE ADMINISTRACAO
Categoria.....:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 11/01/2024, e terá como base o índice IPCA, dependendo de requisição formal da **CONTRATADA**, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a Assessora Jurídica do Município de Riozinho, a Sra. Jéssica Juliana de Castro, portadora do CPF nº 030.***.***-63.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 487/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal da Administração e Fazenda, o Sr. Antônio Carlos Colombo Júnior, CPF nº 962.***.***-15, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2013.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Executar os serviços de acordo com o contratado, nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa nº 005/2024.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 487/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 487/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 05 de fevereiro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DENIS BADERMANN DE LEMOS
Badermann Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA

Jéssica Juliana de Castro
Fiscal do Contrato

Antônio Carlos Colombo Júnior
Gestor do Contrato

Página 6 de 6



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310
WhatsApp: (51) 9 9577-7363
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

